Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bern. Monteiro, 22 Esp. Santo DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1380
Em 18 / 11 / 1991
Encarregado

LEI Nº 1.183/91

AUTORIZÁ O PODER EXECUTIVO ASSINAR COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", RELATIVO AOS PRÉDIOS DAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DE DOMINGOS MARTINS E ARAGUAIA, MEDIANTE CONDIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Rede Ferroviária Federal S.A, **Termo de Permissão de Uso,** mediante condições, relativos aos prédios das Estações Ferroviárias das localidade de Domingos Martins, Araguaia e de Marechal Floriano.

Art. 2º - Durante a vigência dos Termos de Permissão de Uso, relativo aos prédios das Estações Ferroviárias de Domingos Martins, de Araguaia e de Marechal Floriano, é concedida a isenção de quaisquer taxas, impostos ou contribuição tributária de qualquer espécie instituída pelo Município, correspondente aos respectivos prédios.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a Rede Ferroviária Federal S.A. de quaisquer dívidas tributárias, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não para com o Município de Domingos Martins.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os serviços de conservação e limpeza das faixas de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., no perímetro urbano das localidades de Domingos Martins, Araguaia e Marechal Floriano, bem como assumir os ônus decorrentes da restauração, conservação e manutenção dos prédios objeto de uso.

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Parágrafo único - O valor do ressarcimento dos serviços prestados como descrito no presente artigo, serão destinados a remunerar o uso dos prédios na forma ajustada nos Termos de Permissão de Uso, respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 30 de outubro de 1991

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-